**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

**COBRANÇA DE RECURSOS E OUTRAS AVENÇAS Nº [\*]**

**Acqio Adquirência S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Horácio Lafer, nº 160, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrito no CNPJ sob o nº 33.171.211/0001-46, neste ato representado na forma de seus documentos societários (“Titular” ou “Contratante”);

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Acqio Holding Participações S.A. ("Debêntures" e "Debenturistas") doravante denominado “Agente Fiduciário”.

**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social(“QI SCD” e em conjunto com o Titular e o Agente Fiduciário, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”),

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a QI SCD é sociedade de crédito direto devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada (“Resolução 4.656”), e tem por objeto social a realização de operações de empréstimo e financiamento, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica (“Plataforma QI”), bem como a prestação de serviços de cobrança de créditos de terceiros;
2. a Acqio Holding Participações S.A., emitiu determinadas Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão, de Acqio Holding Participações S.A." ("Debêntures" e "Escritura de Emissão"), nomeando o Agente Fiduciário como representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");
3. para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, o Titular, o Agente Fiduciário e a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (administrador do FIDC), celebraram o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas"), por meio do qual o Titular cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (i) a totalidade das cotas subordinadas júniores de emissão do Acqio 1.5 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("FIDC") ("Cotas"), (ii) a totalidade dos direitos econômicos inerentes às Cotas, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de amortizações, resgates, rendimentos, prêmios (inclusive na hipótese de liquidação antecipada ou ordinária do FIDC) ("Direitos Econômicos"), e (iii) os direitos do Titular contra a QI SCD, com relação à titularidade da Conta Fiduciária, bem como todos os recursos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados na Conta Fiduciária;
4. o Contratante deseja contratar a QI SCD para que a mesma receba na Conta Fiduciária recursos oriundos dos Direitos Econômicos (“Recursos”) e administre tais recursos nos termos deste Instrumento e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e
5. a QI SCD aceita prestar os serviços acima referidos, sendo de interesse das Partes descrever os procedimentos operacionais que serão executados pela QI SCD,

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recebíveis e Outras Avenças Nº [\*](“Instrumento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

* + - 1. **OBJETO**
	1. O presente Instrumento tem por objeto regular a prestação de serviços de recebimento e manutenção dos Recursos pela QI SCD por meio da disponibilização de conta para recebimento dos Recursos, consoante instruções do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3 (“Serviços”).
	2. Os serviços de recebimento dos Recursos de que trata a Cláusula 1.1 acima serão prestados independentemente de cobrança direta junto ao FIDC Acqio, sendo a administradora do mesmo já instruída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para efetuar os devidos pagamentos na Conta Fiduciária via Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou outra modalidade de transferência de recursos permitida pelo Banco Central.
	3. As Partes acordam que todos os Recursos deverão ser creditados em conta de titularidade do Titular abaixo identificada, a qual será aberta e administrada pela QI SCD (“Conta Fiduciária”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Instituição | Agência | Conta  | Identificação da Conta |
| QI SCD S.A. (329) | **0001** | **20972-5** | **“Conta Fiduciária ou Conta”** |

* + 1. A Conta Fiduciária é conta de titularidade do Titular e de movimentação exclusiva do Agente Fiduciário, observados os procedimentos descritos na Cláusula 3, mantida junto à QI SCD com o objetivo de centralização e administração dos valores oriundos dos Recursos.
	1. As Partes acordam que não faz parte do objeto do presente Instrumento o monitoramento, pela QI SCD, dos Recursos para fins de controle de garantia.

* + - 1. **DA NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**
	1. O Contratante e o Agente Fiduciário nomeiam, neste ato, a QI SCD como depositária dos Recursos creditados na Conta Fiduciária e a QI SCD aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Instrumento, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recursos, nos termos deste Instrumento.
		1. Caberá à QI SCD monitorar, reter e transferir, até o limite do saldo existente na Conta Fiduciária, todos e quaisquer Recursos lá creditados, nos termos deste Instrumento, exceto se instruída de forma diversa pelo Agente Fiduciário.
		2. Não será autorizada a utilização dos Recursos depositados na Conta Fiduciária para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Instrumento e se instruído de forma diversa pelo Agente Fiduciário.
		3. As Partes se comprometem a observar a legislação, regulamentação e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
	2. A QI SCD deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário e ao Titular, em tempo real e por meio da Plataforma QI, os extratos de movimentação da Conta Fiduciária, compreendendo créditos, débitos e saldo.
	3. Para fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, o Titular, neste ato, libera a QI SCD de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, isentando a QI SCD de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações exclusivamente relacionadas à Conta Fiduciária, de acordo com o Artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
		+ 1. **ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS**
	4. A QI SCD se obriga a administrar a Conta Fiduciária e os Recursos nela mantidos em conformidade com as regras e procedimentos descritos nesta Cláusula 3.
	5. Os Recursos creditados na Conta Fiduciária serão administrados pela QI SCD de acordo com os procedimentos descritos abaixo:
1. O Agente Fiduciário poderá transmitir, via Plataforma QI, uma ordem de saque especificando o valor e a(s) Conta(s) Autorizada(s) (conforme definição abaixo) relativas ao saque (“Ordem de Saque”), bem como, para outras contas que o Agente Fiduciário venha a especificar;
2. independente de autorização do Titular, o Agente Fiduciário poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, emitir Ordem de Saque para pagamento das obrigações garantidas pelos Recursos; e
3. a QI SCD, mediante o recebimento da Ordem de Saque, promoverá a transferência dos respectivos valores para a(s) Conta(s) Autorizada(s);

* + 1. Para os fins deste Instrumento, consideram-se “Contas Autorizadas” as contas listadas no Anexo I, conforme atualizado de tempos em tempos pelas Partes, sem a necessidade de aditamento do presente Instrumento, bastando mera comunicação por parte do Agente Fiduciário à QI SCD solicitando a atualização das Contas Autorizadas para que as mesmas sejam consideradas Contas Autorizadas.
		2. As Partes estabelecem que (i) o Titular não está autorizado a dar qualquer ordem de movimentação da Conta Fiduciária, cabendo-lhe apenas o direito de solicitar ordens ao Agente Fiduciário, e (ii)a QI SCD não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da Conta Fiduciária sem a observância dos procedimentos previstos na Cláusula 3.2 acima.
	1. Desde que não esteja em cursos um evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o Titular e o Agente Fiduciário, desde já, autorizam (i) que os Recursos depositados na Conta Fiduciária sejam utilizados para pagamento da Remuneração (conforme definição abaixo), e (ii) a QI SCD a debitar da Conta Fiduciária todo e qualquer valor disponível até o limite dos valores cujo pagamento ou reembolso for devido em razão deste Instrumento.
		1. Observada a cláusula 3.3, acima, a QI SCD poderá debitar a Conta Fiduciária sempre que uma Remuneração for devida, nos termos da Cláusula 5.
		2. Caso esteja em cursos um evento de Vencimento Antecipado, a QI SCD somente poderá debitar a Conta Fiduciária se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
	2. As ordens a serem transmitidas à QI SCD nos termos deste Instrumento serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas pela QI SCD na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 15 (quinze) horas, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário, a contar do recebimento da respectiva ordem.
		1. No caso de transferências entre contas mantidas junto à QI SCD, as ordens poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário por meio da Plataforma QI até as 18 (dezoito) horas, ressalvada indisponibilidade da Plataforma QI por qualquer motivo.
	3. As ordens de movimentação da Conta Fiduciária que não atendam aos critérios previstos neste Instrumento não serão acatadas pela QI SCD, sendo os Recursos, neste caso, mantidos na respectiva conta.
	4. O Agente Fiduciário se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o acordado com o Titular, em observância aos contratos celebrados entre Agente Fiduciário e Titular, com relação à movimentação da Conta Fiduciária, e, ainda, a somente transmitir à QI SCD ordens de movimentação que estejam de acordo com referidos instrumentos.
1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
	1. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a QI SCD realizará as seguintes atividades:
2. recebimento dos valores decorrentes dos Recursos o e administração dos recursos existentes na Conta Fiduciária, nos termos e condições previstos neste Instrumento;
3. movimentação da Conta Fiduciária, conforme as regras estabelecidas neste Instrumento e conforme as instruções do Agente Fiduciário; e
4. disponibilização dos extratos das Contas;
	1. As Partes reconhecem como válida e legítima qualquer Ordem de Saque emitida nos termos da Cláusula 3.2 acima, especialmente nos termos da alínea “ii”, eximindo a QI SCD de qualquer reponsabilidade pela execução da referida Ordem de Saque.
	2. A QI SCD responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados, que venha a causar ao Contratante e/ou Agente Fiduciário, decorrentes de culpa ou dolo, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Instrumento.
	3. A QI SCD não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Instrumento, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Fiduciária.
	4. A QI SCD também não será responsável perante o Contratante por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Instrumento, vier a acatar do Agente Fiduciário, ainda que de tal ordem resultar perdas para o Contratante ou para qualquer terceiro.
	5. A despeito de a Conta Fiduciária consistir em conta aberta com o propósito de receber valores relativos a negócio fiduciário existente entre o Titular e o Agente Fiduciário, acolhendo Recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas do Titular, em especial por se tratar de uma conta que está cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos. Neste caso, a QI SCD não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizada ou penalizada caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de recursos por força de determinação judicial, caberá à QI SCD informar ao Contratante e ao Agente Fiduciário o recebimento da respectiva notificação ou intimação, desde que não esteja obrigado a conservar sigilo.
	6. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela QI SCD está exaustivamente contemplada neste Instrumento, não sendo exigida da QI SCD qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do negócio existente entre o Titular e o Agente Fiduciário, exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que foi disponibilizado para a QI SCD.
	7. A QI SCD não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de Recursos na Conta Fiduciária ou pela insuficiência das garantias prestadas pelo Titular ao Agente Fiduciário.
	8. A QI SCD não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre o Titular e o Agente Fiduciário, os quais reconhecem o direito da QI SCD de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.
	9. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, o Titular obriga-se a:
5. manter aberta a Conta Fiduciária, durante a vigência deste Instrumento e acatar todas as instruções de movimentação dos Recursos enviadas pelo Agente Fiduciário;
6. responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos diretos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Instrumento e/ou da movimentação de Recursos na Conta Fiduciária, durante o prazo de vigência deste Instrumento; e
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste Instrumento, o Agente Fiduciário e o Titular, obrigam-se, individualmente, a:
7. efetuar cadastro para obtenção de acesso à Plataforma QI;
8. utilizar a Plataforma QI em conformidade com este Instrumento; e
9. não fornecer suas respectivas senhas e logins de acesso a terceiros e adotar todas as providências necessárias de forma a manter a segurança das informações disponibilizadas por meio da Plataforma QI;
	1. O Titular autoriza expressamente a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a informar e disponibilizar os extratos da Conta Fiduciária ao Agente Fiduciário, bem como permitir o acesso do Agente Fiduciário às informações da Conta Fiduciária por meio da Plataforma QI, exclusivamente para consulta da movimentação e Ordem de Saque dos Recursos da Conta Fiduciária, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos Serviços prestados de acordo com este Instrumento.
	2. O Titular autoriza a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação da Conta Fiduciária emitidas pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto na Cláusula 3.2 e com os demais termos e condições deste Instrumento.
	3. O Titular, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar a Conta Fiduciária, sendo investido de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos Recursos depositados na Conta Fiduciária.
	4. O Titular autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, a ceder e transferir os direitos e obrigações estabelecidas no presente Instrumento, sendo que, neste caso, o Titular se compromete a celebrar os aditamentos necessários para refletir tal cessão e transferência.
	5. O Titular não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes na Conta Fiduciária, sob nenhuma hipótese.
	6. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Instrumento, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da QI SCD pelo cumprimento das obrigações do Titular perante quaisquer pessoas, cabendo à QI SCD somente a responsabilidade pela execução dos Serviços estabelecidos neste Instrumento.
	7. No caso de descumprimento das disposições contidas neste Instrumento, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas e danos comprovados sofridos em decorrência direta de tal fato.
10. **REMUNERAÇÃO**
	1. Em contraprestação aos serviços prestados nos termos deste Instrumento, a QI SCD fará jus a taxa de administração de R$500,00 (quinhentos reais) por mês relativa à Conta Fiduciária (“Taxa de Administração”), sem prejuízo das tarifas por serviço, conforme tabela de tarifas disponível em https://qitech.com.br/tarifas (“Tabela de Tarifas”), a serem cobradas nas periodicidades lá descritas (“Tarifas” e em conjunto com a Taxa de Administração, “Remuneração”).
		1. As Partes acordam que a Taxa de Administração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
		2. O Contratante reconhece expressamente que as Tarifas previstas na Tabela de Tarifas poderão ter seus valores atualizados, sem aviso prévio, os quais serão vinculantes mediante mera publicação dos novos valores no https://qitech.com.br/tarifas pela QI SCD.
	2. A Remuneração devida à QI SCD será paga pelo Titular, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED e, caso tal valor não seja pago pelo Titular, a Remuneração será debitada da Conta Fiduciária, observada a cláusula 3.3, 3.3.1 e 3.3.2, ou, caso esta não apresente saldo suficiente, de outras contas de titularidade do Titular mantidas junto à QI SCD, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.
		1. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo for constatada inexistência ou insuficiência de saldo na Conta Fiduciária para débito do pagamento da Remuneração devida, a QI SCD poderá não realizar saques solicitados nos termos da Cláusula 3.3 acima.
	3. A dedução dos valores devidos à QI SCD será feita mensalmente, no 5º (quinto) dia do mês ou no dia útil seguinte subsequente ao vencido, no caso da Taxa de Administração, e na periodicidade da respectiva Tarifa, conforme descrita na Tabela de Tarifas, ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento da Tarifa por parte do Titular.
	4. Caso o Titular não venha a aportar recursos na Conta Fiduciária ou caso os recursos aportados não sejam suficientes para quitar o valor da Remuneração devida, então o Titular deverá paga-la à QI SCD na forma que vier a ser por esta indicada.

1. **VIGÊNCIA E RESCISÃO**
	1. Este Instrumento entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia enquanto as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.
	2. Após o pagamento e satisfação integral dos Créditos Cedidos, deverá o Titular, em conjunto com o Agente Fiduciário, notificar previamente e por escrito a QI SCD, servindo esta notificação para liberação total de recursos da Conta Fiduciária, ficando a QI SCD, a partir da entrega de tal documento, eximida de qualquer responsabilidade adicional no que concerne as Contas, dando-se por encerrado o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
	3. O presente Instrumento poderá ser resilido, a qualquer momento: (i) pelo Titular, desde que autorizado pelo Agente Fiduciário; (ii) pelo Agente Fiduciário, isoladamente; ou (iii) pela QI SCD, isoladamente, sem quaisquer ônus, mediante o envio de aviso prévio às demais Partes com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, eximindo-se a QI SCD de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver uma nova instituição financeira assumido sua função.
		1. Se a resilição for de iniciativa da QI SCD, nos termos da Cláusula 6.3, caberá a ela fornecer os extratos da Conta Fiduciária e receber a importância a que eventualmente fizer jus.
		2. Sendo do Contratante e/ou Agente Fiduciário a iniciativa de resilir o Instrumento, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

* + 1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Instrumento e a QI SCD não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os valores que eventualmente permaneçam na Conta Fiduciária serão transferidos conforme a Cláusula 3.2, sendo a Conta Fiduciária encerrada em seguida pela QI SCD.
		2. O disposto nesta Cláusula 6.3.3 acima se aplica, ainda, caso Recursos venham a ser recebidos na Conta Fiduciária após o término do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na cláusula 6.3 acima, hipótese em que os valores serão transferidos líquidos da Remuneração calculada pro rata die da data do término do prazo a que se refere a cláusula 6.3 até a data do encerramento da Conta Fiduciária.
	1. Além das possibilidades previstas em lei, este Instrumento poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, pela QI SCD, nas seguintes hipóteses: a) se o Titular falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se a QI SCD tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida a QI SCD; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos valores existente na Conta Fiduciária.
		1. Caso a referida decisão judicial proferida não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:
1. deverá a Parte requerente solicitar ao juízo da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de Remuneração na forma da Cláusula 5, até que o juiz determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Fiduciária; e
2. poderá a QI SCD, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará a QI SCD das responsabilidades e resultará na rescisão imediata da relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.
	1. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Instrumento, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 6.4. acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Instrumento restará rescindido mediante simples comunicação por escrito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, os quais deverão ser apurados judicialmente.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
	1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Instrumento, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Instrumento. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
		1. Excluem-se deste Instrumento as informações:
4. de domínio público; e,
5. que já eram do conhecimento da Parte receptora.

* 1. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 7.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e prestar-lhe-á as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.
1. **DECLARAÇÕES**
	1. O Contratante declara e garante, que:
2. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Instrumento;
3. a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida;
4. não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
5. cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável;
6. possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
7. cumprem integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e
8. não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.
	1. O Titular compromete-se a não utilizar os Recursos depositados na Conta Fiduciária ou decorrentes de outros negócios realizados com a QI SCD para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico cultural e administração ambiental, as quais o Titular e o Agente Fiduciário se obrigam a cumprir.
		1. O Contratante se obriga, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Instrumento; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
	2. Adicionalmente, o Contratante e o Agente Fiduciário declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que:
9. observam e cumprem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto n.º 8.420/2015, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção;
10. conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
11. têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção;
12. no seu conhecimento, não são partes em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção;
13. não violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e
14. têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.
	1. Durante a vigência deste Instrumento, o Contratante e o Agente Fiduciário não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.
	2. As declarações e garantias do Contratante e do Agente Fiduciário contidas neste Instrumento deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Instrumento.
	3. São de exclusiva responsabilidade do Titular e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade do Titular e/ou do Agente Fiduciário pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Instrumento, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.
15. **COMUNICAÇÕES**
	1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser realizadas por meio da Plataforma QI ou conforme os dados constantes abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Instrumento:

1. Se para o Titular:

Razão social: Acqio Adquirência S.A.

Endereço: Horácio Lafer, nº 160, Conjunto 141, Itaim Bibi

Atenção: Gustavo Danzi / Milton Figueiredo / Lilian C. Lang

Correio eletrônico: juridico@acqio.com.br

1. Se para o Agente Fiduciário:

Denominação: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

 Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

 04534-002 – São Paulo - SP – Brasil

 At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

 Tel.: +55 (11) 3090-0447

 E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

1. Se para a QI SCD:

 QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

 São Paulo/SP

 CEP 01452-000

 At.: Marilia Andrade

 Tel.: (11) 2626-3042

 E-mail: marilia.andrade@qitech.com.br

* 1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) na data da transmissão, caso realizadas por meio da Plataforma QI, (ii) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (iii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iv) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida. A mudança de qualquer dos dados acima deverá ser prontamente comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As Partes acordam que o Anexo I poderá ser atualizado, de tempos em tempos, sem a necessidade de aditamento ao presente Instrumento, bastando o encaminhamento do referido Anexo atualizado pelo Agente Fiduciário à QI SCD.
		1. Qualquer atualização do Anexo I nos termos da Cláusula 10.1 acima substituirá o antigo, para todos os efeitos, a partir da data de recebimento pela QI SCD.
	2. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
	3. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento.
	4. Qualquer disposição do presente Instrumento que venha a ser considerada nula ou inexeqüível, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
	5. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Instrumento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
	6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceção ao disposto na Cláusula 4.15, exceto pela cessão fiduciária da Conta Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
	7. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Instrumento.
	8. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
	9. O Contratante e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite à prestação do serviço ora contratado, a QI SCD deverá solicitar ao Contratante e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Instrumento, que sejam de comum acordo entre as Partes.
	10. Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.
	11. Fica expressamente vedado ao Contratante e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Instrumento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da QI SCD,  para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação,  quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Instrumento, a critério da QI SCD, além de  sujeitar-se o Titular e o Agente Fiduciário, conforme o caso, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
	12. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

* 1. Cada uma das Partes garante à outra Parte, na data de celebração deste Instrumento: (i) que a celebração do presente Instrumento e a assunção de todas as obrigação aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Instrumento não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
	2. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.
	3. As Partes declaram e reconhecem que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.
	4. Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Instrumento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.
	5. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Instrumento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.
	6. O presente Instrumento é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.
1. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**
	1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [\*] de [\*] de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Titular: **Acqio Adquirência S.A.** |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agente Fiduciário: **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** |
|  |  |  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: CPF: |

**Anexo I**

**Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças Nº [\*]**

**RELAÇÃO DE CONTAS AUTORIZADAS**

Data da última atualização: [*data de assinatura deste contrato]*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **#** | **Instituição** | **Conta**  | **Titularidade** | **CNPJ** |
| 1 | Itaú (Ag. 7633) | 17757-6 | Acqio Adquirência S.A | 33.171.211/0001-46 |